



PORTOSRIO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS  
SUPERVISÃO DE BENEFÍCIOS

**INSTRUMENTO NORMATIVO - PORTOSRIO**

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2023.

<b>Diretoria Responsável:</b> DIRAFI	<b>Gerência Responsável:</b> GERARH	<b>Elaboração:</b> SUBENE	
<b>Data de criação:</b> 28/04/2023	<b>Início da vigência:</b> 22/08/2023	<b>Próxima revisão:</b> 22/08/2025	<b>Validação:</b> DIRAFI
<b>Assunto:</b> Concessão do Benefício Auxílio-Refeição e Auxílio-Alimentação		<b>Código:</b> 05.011.10	<b>Versão:</b> 2.0

**CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-REFEIÇÃO E AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

**1. OBJETIVO**

Atualizar os critérios e procedimentos para a concessão do benefício Auxílio- Refeição e Auxílio-Alimentação aos empregados e aos nomeados para o exercício de Empregos Comissionados da PORTOSRIO.

**2. ABRANGÊNCIA**

Este instrumento normativo abrange todas as áreas da PortosRio.

**3. DEFINIÇÕES**

3.1. Empregado - É o profissional com vínculo empregatício com a PORTOSRIO, pertencente ao quadro efetivo da Companhia.

3.2. Ocupante de Emprego Comissionado - É o profissional com vínculo empregatício com a PORTOSRIO, pertencente ou não, ao quadro efetivo da Companhia.

3.3. Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

**4. POLÍTICAS**

4.1. Acordo Coletivo de Trabalho – ACT.

4.2. Regulamentada pelo Decreto nº 10.854 de 2021

## 5. DIRETRIZES

5.1. O benefício é disponibilizado, nos Cartões Alimentação e/ou Refeição, na forma escolhida pelo empregado ou pelo nomeado para o exercício de Emprego Comissionado, sempre no primeiro dia do mês de competência.

5.1.1. O benefício tem caráter indenizatório, na hipótese em que o empregado também contribui para seu custeio, mesmo se o abatimento for ínfimo/simbólico.

5.2. O recebimento, pelo empregado, da importância correspondente ao mês de competência, disponibilizada em seu cartão magnético, seja Cartão Alimentação ou Cartão Refeição, implicará, automaticamente, a quitação pelo mesmo do recebimento do benefício a ele destinado e a devida autorização para consignação em folha de pagamento da parcela correspondente a sua participação no benefício, de acordo com as normas para desconto em Acordo Coletivo.

5.3. A concessão do benefício auxílio-refeição e auxílio-alimentação ao empregado não ocorrerá nos seguintes casos:

5.3.1. Por interesse do próprio empregado, se este solicitar o cancelamento do benefício, através de requerimento assinado à SUBENE, no período compreendido entre o 1º (primeiro) e o 5º (quinto) dia útil do mês anterior ao da competência do benefício.

5.3.2. A partir do 16º dia de afastamento em decorrência de acidente de trabalho ou afastamento por motivo de doença.

5.3.3. Ao empregado cedido, com ônus para a PORTOSRIO, à exceção dos casos previstos na legislação vigente e quando afastado para desempenho de mandato sindical.

5.3.4. Após 90 (noventa) dias de afastamento por acidente de trabalho, a partir da data do início do afastamento.

5.3.5. Por licença sem vencimentos ou qualquer outro motivo que caracterize contrato de trabalho suspenso.

5.3.6. Por afastamento do empregado para concorrer a cargo eletivo.

5.3.7. Em caso de Interrupção do contrato de trabalho

5.4. Será concedido a cada empregado:

5.4.1. O direito de dividir o benefício em auxílio-alimentação (Cartão Alimentação), destinado à aquisição de gêneros alimentícios em supermercados, mercearias, padarias, açougues e similares, ou em auxílio-refeição (Cartão Refeição), destinado à compra de refeições em restaurantes, bares, lanchonetes e similares, na forma do impresso de Manifestação de Opção – Anexo I;

5.4.2. O benefício corresponde a quantidade de dias definida em Acordo Coletivo.

5.5. A alteração de percentual nas modalidades Refeição e/ou Alimentação deverá ser requerida, até o dia 20 do mês para ter reflexo no mês subsequente.

5.6. Em caso de dano, roubo ou perda do cartão magnético, seja Cartão Alimentação ou Refeição, a PORTOSRIO se desobriga da comunicação junto à empresa emissora em qualquer hipótese apresentada pelo empregado.

5.6.1. Nesta hipótese, será de responsabilidade do empregado entrar em contato com a Central de Atendimento da empresa emissora do Cartão Alimentação/Refeição para solicitar o cancelamento deste, assim como a emissão de um novo. E, neste caso, o beneficiário será responsável pelo pagamento da taxa de cancelamento de seu cartão.

5.7. A SUBENE será responsável pelos pedidos do benefício para a Sede e todos os Portos da PORTOSRIO, bem como pelos procedimentos no sentido de atestar o documento hábil para fins de pagamento.

5.7.1. Fica ainda a SUBENE responsável pela guarda e entrega dos Cartões aos empregados.

## 6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

6.1. Supervisão de Benefício – SUBENE - Realizar a gestão dos processos de concessão do benefício Auxílio-Refeição e Auxílio-Alimentação.

6.2. Supervisão de Benefícios – SUBENE - Executar os procedimentos pertinentes à concessão do benefício Auxílio-Refeição e Auxílio-Alimentação

## 7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Formulário de Manifestação de Opção

## 8. NOTAS EXPLICATIVAS

Este Instrumento Normativo foi aprovado na 2619ª reunião da DIREXE, realizada em 22/08/2023.

## ANEXOS

### ANEXO I – FORMULÁRIO DE MANIFESTAÇÃO DE OPÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Breno Luiz Lunga Batista, Gerente**, em 05/09/2023, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://super.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7488257** e o código CRC **84111AEE**.



Referência: Processo nº 50905.000210/2021-15



SEI nº 7488257

Rua Dom Gerardo 35 - 10º andar, Edifício Sede - Bairro Centro  
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-905  
Telefone: - www.portosrio.gov.br